



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 346 /2026.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL DE CIMA-PB. E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, a Lei Complementar 141/2012, a disciplina do Decreto 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS, bem como o estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde na Resolução nº 453/2012, envia para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituída a reformulação, nova organização e estruturação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Curral de Cima-PB, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Curral de Cima junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é a instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implantação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá garantir a participação da sociedade organizada.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, organizar e realizar as Conferências Municipais de Saúde de Curral de Cima/PB, na forma da legislação aplicável e de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

DA ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Curral de Cima – CMS/CdC é Órgão Independente de Assessoramento e Fiscalização que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, sem subordinação, atuando como instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo municipal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, tendo uma mesa diretora eleita entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo único: A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho Municipal e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário; e
- d) Segundo Secretário.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição paritária:

I - 04 (quatro) representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários do SUS, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de sua composição, podendo ser indicados, dentre outros, por:

- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos/Rurais;
- b) representante das Associações de Moradores da Zona Urbana e/ou entidades afins;
- c) representante das Associações de Moradores da Zona Rural e/ou entidades afins;
- d) representantes de entidades religiosas,
- e) representante de entidades de portadores de patologias e/ou necessidades especiais;
- f) representante de comunidade científica;
- g) representante de movimentos sociais, populares organizados.

II - 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde,



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

correspondentes a 25% de sua composição;

III - 02 (dois) representantes do governo municipal e/ou dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratados pelo SUS, correspondentes a 25% de sua composição.

§1º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§2º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes, nas formas previstas nesta Lei.

§3º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), não podendo, portanto, ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores, profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde.

§4º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) é impedimento da representação de Usuário (a) e trabalhador (a), e, a juízo da entidade, de indicativo de substituição do Conselheiro (a).

§5º A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do governo municipal.

§6º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros não é permitida no Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos da Terceira Diretriz, Inciso VIII, da Resolução Nº 453 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§7º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garantem a dispensa do trabalho somente nos períodos de atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS), sem prejuízo para o conselheiro.

§8º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§9º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

legislação vigente.

§10 Sempre que forem convocadas eleições para o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o plenário editará as normas do procedimento eleitoral.

§11 As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, aptos a concorrer para as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), deverão encaminhar indicação de seus representantes por escrito.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal garantirá as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, assegurando apoio administrativo, infraestrutura adequada, suporte técnico, previsão de recursos orçamentários e organização de Secretaria Executiva para auxiliar suas atividades, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua organização interna e funcionamento, observadas as disposições desta Lei, de seu Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma **Secretaria Executiva**, coordenada por pessoa com perfil técnico e administrativo compatível com a função, destinada a prestar suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

§1º A Secretaria Executiva ficará subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá, por meio de seu Regimento Interno, sua forma de organização, funcionamento, atribuições e dimensão.

§2º O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e formalmente designado ou nomeado por ato do Prefeito Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

observadas as normas administrativas aplicáveis.

§ 3º. A Secretaria Executiva atuará em apoio ao Plenário, à Mesa Diretora, às comissões e aos grupos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do apoio administrativo, técnico e estrutural a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§1º A pauta e o material de apoio das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas na forma prevista no Regimento Interno, observada a urgência da matéria a ser deliberada.

Art. 12. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão abertas ao público e devem acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições por meio do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva, das comissões intersetoriais e dos grupos de trabalho instituídos na forma desta Lei e de seu Regimento Interno.

§1º Além das comissões intersetoriais previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, o Conselho poderá instituir outras comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para análise de matérias específicas.

§2º As comissões e grupos de trabalho poderão contar com a participação de pessoas que não integrem o Conselho, quando necessário ao adequado exame das matérias, sem direito a voto nas deliberações plenárias.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exigirem quórum especial.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

Art. 15. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá preservar as garantias previstas em lei e somente poderá ser proposta pelo próprio Conselho, mediante deliberação aprovada em reunião plenária, para posterior homologação pelo Prefeito Constitucional e adequação do respectivo Regimento Interno.

Art. 16. A cada quadrimestre, deverá constar da pauta do Conselho Municipal de Saúde a apresentação, pelo Secretário Municipal de Saúde, de prestação de contas por meio de relatório detalhado, contemplando:

I - o andamento do Plano Municipal de Saúde;

II - a programação e a agenda de saúde pactuada;

III - o relatório de gestão;

IV - o montante e a forma de aplicação dos recursos;

V - as auditorias iniciadas e concluídas no período;

VI - bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde poderá, mediante deliberação fundamentada de seu Plenário, solicitar a realização de auditorias, inspeções, fiscalizações ou apurações pelos órgãos competentes, inclusive junto aos órgãos de controle interno e externo, quando houver indícios de irregularidades nas contas, ações ou serviços de saúde.

Art. 18. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos previstos no seu Regimento Interno..

§1º. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito, em um prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º sem homologação, rejeição ou apresentação de justificativa fundamentada pelo gestor municipal, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá adotar as providências cabíveis, inclusive representação aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 3º. Havendo proposta de alteração ou rejeição da resolução pelo gestor municipal, a matéria deverá ser devolvida ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação na reunião subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde, as leis federais aplicáveis e as deliberações das Conferências de Saúde

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder a revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré- conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 15 DE MAIO DE 2026

Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O conselho Municipal de Saúde promoverá debates, reuniões, consultas e demais atividades voltadas ao estímulo da participação comunitária, visando ao aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde no Município.

Art. 21. É competência do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 22. Esta lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 08/97 e todas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima, 15 de maio de 2026 .


Adjamir Souza da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima